



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 36/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.966/2026 - Projeto de Lei Complementar nº 68/2026

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.966/2026, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 68/2026, da lavra de Vossa Excelência, que “Altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.966/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 3º, acrescido dos §§ 7º e 8º:

“§ 7º A Procuradoria-Geral do Estado poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou réus, autarquias, inclusive em regime especial, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais, independentemente de demonstração de interesse jurídico.

§ 8º Salvo prévia autorização por ato do Governador do Estado, são nulos os acordos celebrados nas ações em que figurem como partes, de um lado, a Autarquia, inclusive em regime especial, a Fundação de direito público, ou a Empresa Pública dependente, e, de outro, seus servidores, empregados, ou respectivas associações ou entidades de classe.”

II – com nova redação no inciso II do art. 5º:

“II – 21 (vinte e uma) Procuradorias Especializadas ou Regionais;”. (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar nº 148, de 23 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Procurador do Estado de Classe Especial (SEJ-301) – 50 cargos;”. (NR)

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 206, de 21 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com alteração no quantitativo do cargo de Coordenador Operacional, conforme redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the printed name and title. The signature consists of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008)

“ANEXO I

<i>Cargo</i>	<i>Simbologia</i>	<i>Quantidade</i>
.....		
<i>COORDENADOR OPERACIONAL</i>	<i>CAD-3</i>	<i>21</i>
.....		

.....” (NR)